



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA JUCERJA Nº 1364, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE  
EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DA  
JUCERJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar que o horário de funcionamento interno da JUCERJA é das 08h00min às 20h00min, período dentro do qual todos os servidores deverão cumprir seu expediente de oito horas diárias, não se computando o horário de almoço.

Parágrafo Único – Os horários individuais a serem cumpridos, serão definidos pelo respectivo titular da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Procuradoria Regional, ou Superintendência, conforme lotação, devendo ser comunicada a escala de horários de todos os setores à Área de Pessoal da Superintendência de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º e seu Parágrafo Único da Portaria JUCERJA n.º 1.273/2014.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

Luiz A. Paranhos Velloso Junior  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 1919046-8